

## **PARECER TÉCNICO**

Parecer técnico referente ao despacho da Comissão de Licitações sobre a Tomada de Preço nº 01/2021 FUMTUR, em relação a análise de Acervo das empresas participantes do certame.

### **Relatório:**

As empresas participantes do processo de habilitação são as empresas EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA – EPP, SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, PATRICIA EDUARDA PETRY, SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA – EPP, TEMPPUS CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e PGO ENGENHARIA EIRELI.

A empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA – EPP apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 b) quanto à Comprovação Técnico-Operacional da licitante – para a atividade de reforma de EDIFICAÇÃO DE MADEIRA foi apresentado atestado para atividade de reforma de ESTRUTURA DE MADEIRA, entretanto, não há comprovação de que a estrutura de madeira atestada refere-se a edificação e não, por exemplo, a sistema de cobertura; para a atividade de execução de SISTEMA PREVENTIVO DE INCÊNDIO – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, não apresentou quantidade suficiente para atendimento ao mínimo exigido em edital.

A empresa SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 b) quanto à Comprovação Técnico-Operacional da licitante – para a atividade de reforma de EDIFICAÇÃO DE MADEIRA foi apresentado atestado para atividade de reforma de EDIFICAÇÃO DE MATERIAIS MISTOS E/OU ESPECIAIS, entretanto, não há comprovação de que a edificação é mista de madeira, podendo esta ser mista com alvenaria e vidro/metal, por exemplo.

A empresa PATRICIA EDUARDA PETRY apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 b) quanto à Comprovação Técnico-Operacional da licitante – para a atividade de reforma de EDIFICAÇÃO DE MADEIRA foi

apresentado atestado para atividade de reforma de ESTRUTURA DE MADEIRA, entretanto, não há comprovação de que a estrutura de madeira atestada se refere a edificação e não, por exemplo, a sistema de cobertura; item 7.1.6 d) I. quanto ao Atestado ou Declaração de Vistoria subscrito por Engenheiro Civil e/ou Arquiteto preposto – a Declaração não foi subscrita por engenheiro e/ou arquiteto preposto.

A empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA – EPP apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 b) quanto à Comprovação Técnico-Operacional da licitante – para a atividade de reforma de EDIFICAÇÃO DE MADEIRA foi apresentado atestado para atividade de reforma de ESTRUTURA DE MADEIRA, entretanto, não há comprovação de que a estrutura de madeira atestada refere-se a edificação e não, por exemplo, a sistema de cobertura.

A empresa TEMPPUS CONSTRUÇÃO INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 b) quanto à Comprovação Técnico-Operacional da licitante – para a atividade de REFORMA de edificação de madeira foi apresentado atestado para atividade de MANUTENÇÃO de edificação de madeira, sendo a atividade de manutenção (“Atividade que implica em conservar obra, aparelhos, máquinas e/ou equipamentos em bom estado de uso e/ou operação.”) de menor complexidade do que a atividade de reforma (“Atividade que implica em recuperar uma parte ou o todo de uma obra, alterando ou não algumas características da mesma.”), conforme conceitua o CREA/SC em seu manual de procedimentos de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A empresa PGO ENGENHARIA EIRELI apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, exceto em seu item 7.1.6 b) quanto à Comprovação Técnico-Operacional da licitante – para a atividade de REFORMA de edificação de madeira foi apresentado atestado para atividade de RESTAURO de edificação não relacionada (estrutura de madeira), em quantidade inferior ao necessário para atendimento ao mínimo exigido em edital; para a atividade de execução de instalações elétricas em baixa tensão, não apresentou quantidade suficiente para atendimento ao mínimo exigido em edital; para atividade de EXECUÇÃO de sistema preventivo de incêndio – saídas de emergência, não apresentou atestado; para atividade de EXECUÇÃO de sistema preventivo de incêndio – iluminação de emergência, não apresentou atestado; para a atividade de EXECUÇÃO de cobertura, não apresentou quantidade suficiente para atendimento ao mínimo exigido em edital.

Este é o parecer.

Timbó, 09 de fevereiro de 2021.

---

**Tamires Smaniotto**  
Engenheira Civil  
CREA/SC 170.479-0

---

**Rodrigo Becker**  
Diretor do Departamento de  
Planejamento e Urbanismo